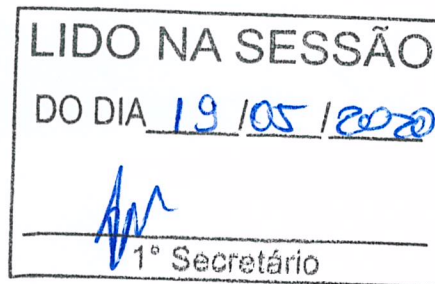




Estado de Roraima
"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"



MENSAGEM GOVERNAMENTAL Nº 20 DE 15 DE MAIO DE 2020.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA E EXCELENTÍSSIMOS SENHORES DEPUTADOS E SENHORAS DEPUTADAS ESTADUAIS,

Submete-se à elevada apreciação de Vossa Excelência e dos demais Membros dessa Augusta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que altera a Lei nº 59, de 28 de dezembro de 1993, que dispõe sobre o Sistema Tributário Estadual.

Inicialmente, vale lembrar que as normas gerais do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS, estão previstas na Lei Complementar Federal nº 87, de 13 de setembro de 1996, alterada recentemente pela Lei Complementar Federal nº 171, de 27 de dezembro de 2019.

Assim, a proposta visa tão somente compatibilizar a Lei nº 59/1993 aos ditames da Lei nº 87/1996.

Tais dispositivos tratam do direito à apropriação de crédito de ICMS concernentes à aquisição de mercadorias, energia elétrica e serviços de comunicação, destinados ao uso ou consumo do próprio estabelecimento.

São com essas considerações, Senhor Presidente e Senhoras e Senhores Deputados, que submeto este Projeto de Lei à elevada apreciação de Vossas Excelências, solicitando que a proposta tramite em regime de urgência.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 15 de maio de 2020.

(assinatura eletrônica)
ANTONIO DENARIUM
Governador do Estado de Roraima



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Denarium, Governador do Estado de Roraima**, em 15/05/2020, às 11:45, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **0168558** e o código CRC **E0C4F74D**.